



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



A EFICIÊNCIA DO ESTADO FRENTE ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

THE EFFICIENCY OF STATE AGAINST SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES

Isabela Fernanda da Silva Ferreira¹, Ruticleia Rodrigues Lima Faustino², Kary Emanuelle Reis Coimbra³

Picos,
2018

¹ *Graduanda em Administração pela UFPI.*

² *Graduanda em Administração pela UFPI.*

³ *Professora da UFPI, Mestre, orientadora.*

F383e Ferreira, Isabela Fernanda da Silva.
A eficiência do estado frente às medidas socioeducativas/
Isabela Fernanda da Silva Ferreira, Ruticleia Rodrigues Lima
Faustino– 2018.
CD-ROM : il.; 4 ¾ pol. (19 f.)
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em
Administração) – Universidade Federal do Piauí, Picos,
2019.
Orientador(A): Prof.^a Ma. Kary Emanuelle Reis Coimbra.

1. Medida Socioeducativa. 2. Menor infrator-
Unidades de atendimento. 2. ECA-Eficiência. I. Faustino,
Ruticleia Rodrigues Lima. Título.

CDD 352.7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos – PI.
 Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA
DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

ISABELA FERNANDA DA SILVA FERREIRA
RUTICLEIA RODRIGUES LIMA FAUSTINO

A EFICIÊNCIA DO ESTADO FRENTE ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, considera a discente como:

Aprovado(a)

Aprovado(a) com restrições

Observações: a nota está condicionada a entrega do TCC final com todas as alterações sugerida pela banca nos prazos previamente estabelecidos.

Picos (PI), 13 de dezembro de 20 18.

 (Orientadora - Kary Emanuelle Reis Coimbra, Ma.)

 (Membro 1 - , Jackeline da Silva Moura, Ma.)

 (Membro 2 - Luzia Rodrigues de Macedo, Esp.)

RESUMO

Neste trabalho temos como objetivo analisar a eficiência das medidas socioeducativas nas casas de privação de liberdade de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa surge a partir da problemática: como acontece a ação do Estado perante os menores infratores, por meio das medidas socioeducativas? Assim, por meio da pesquisa bibliográfica, tipo de metodologia selecionada para tal explanação, discorre sobre o histórico da seguridade social no Brasil, restrita a crianças e adolescentes, e são levantados dados que desenhe o perfil desses menores infratores, de acordo com estatísticas já realizadas, que em sua maioria, ressalvado as variáveis presentes em cada estatística, são adolescentes homens, de classe baixa, sem escolaridade ou estrutura familiar definida. Por outro lado, as unidades de atendimento socioeducativo são fundamentais para a aplicação das medidas socioeducativas e punição educativa de ressocialização do adolescente e jovem.

Palavras-chave: Medida socioeducativa. Menor infrator. Unidades de atendimento. ECA, Eficiência

ABSTRACT

In this work we aim to analyze the efficiency of socio-educational measures in houses of deprivation of liberty according to the Statute of the Child and the Adolescent (ECA). The research emerges from the problematic: how does the state action against minor offenders, through socio-educational measures? Thus, through the bibliographic research, type of methodology selected for such an explanation, it discusses the history of social security in Brazil, restricted to children and adolescents, and data are drawn that draws the profile of these minor offenders, according to statistics already made, which, with the exception of the variables present in each statistic, are low-class adolescents with no schooling or defined family structure. On the other hand, the units of socio-educational assistance are fundamental for the application of socio-educational measures and educational punishment of resocialization of adolescents and young people.

Keywords: Socio-educational measure. Minor offender. Units of service. ECA, Efficiency.

1 INTRODUÇÃO

É perceptível na atualidade o grande avanço em termos de cuidado com menores de idade, no sentido de que, mesmo infratores, não sejam colocados à margem da sociedade pelo Estado, mas sim, tenha seus direitos assegurados, bem como direcionamento para o cumprimento os seus deveres básicos, até o alcance da maioridade penal.

Pensando nisso, surgem indagações sobre o funcionamento da máquina do Estado no sentido de atuação nos casos de infrações praticadas por menores de idade e como crianças e adolescentes sofrem tais medidas, portanto, levanta-se a seguinte problemática: **como acontece a ação do Estado perante os menores infratores, por meio das medidas socioeducativas?**

Nesse sentido, propõe-se analisar a eficiência das medidas socioeducativas nas casas de privação de liberdade de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para auxiliar nesta proposta, toma-se como **objetivos específicos**: (1) apresentar o histórico das medidas socioeducativas no Brasil; (2) caracterizar o perfil dos adolescentes que praticam atos infracionais; e (3) analisar como funcionam as medidas socioeducativas e a estrutura dos abrigos de crianças e adolescentes.

Compreender a eficiência das medidas socioeducativas no Brasil justifica tal pesquisa, ao passo que estas medidas têm grande impacto na vida de milhares de adolescentes e nas suas respectivas famílias, retratando a real dimensão do envolvimento dos menores em atos infracionais, em vários níveis de complexidade. O esclarecimento acerca dos dispositivos existentes no sistema brasileiro de justiça direcionado a indivíduos que não têm idade para cumprir penalidades, faz-se necessário no contexto da gestão pública. O artigo se divide em seis seções. Após os elementos introdutórios, descreve-se na segunda seção o histórico do surgimento e atribuições das medidas socioassistenciais, na quarta seção expõe-se elementos do Estatuto da Criança e do Adolescente pertinente à pesquisa, na quinta seção traça-se um perfil (sexo, idade, classe social, escolaridade, etc.) das crianças e adolescentes que cometem atos infracionais e na última, apresenta-se as considerações finais.

1.1 Elementos metodológicos

Para obtenção de dados, emprega-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, tomando como embasamento documentos que regem esse público especificamente, como a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema Único de Assistência social (SUAS), ambos em consonância com a Constituição Federal (CF), além do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e demais autores que serão as principais fontes para embasamento da pesquisa.

A pesquisa se delinea de forma bibliográfica, que, segundo Gil (2008) “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituída principalmente de livros e artigos científicos”. Ela possui abordagem qualitativa, que objetiva “aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda – ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente ou contexto social [...]” (GUERRA, 2014, p. 12).

O objetivo da pesquisa se dá de forma 1) exploratória, pois, de acordo com Guerra (2014): “em pesquisas exploratórias, o grupo focal pode ser usado para gerar novas ideias ou hipóteses e estimular o pensamento do pesquisador”; e 2) descritiva: “as pesquisas deste tipo

têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2008, p. 28).

2 BREVE HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

Com a Constituição Federal de 1988 foram lançados novos desafios para os governantes no Brasil, trazendo em seu texto elementos relacionados à democracia e cidadania, bem como a proteção social que, embora, já existissem alguns amparos por parte do Estado, com a CF ela ganhou mais ênfase. Jaccoud (2009, p. 58) define a proteção social “como um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais”.

Dentre tais transformações obtidas na área social, destacam-se a saúde, a previdência e a assistência social, onde foi inaugurada uma mudança para a sociedade brasileira ao introduzir a seguridade social como um guarda-chuva que abriga três políticas de proteção social: 1) a saúde, onde implementaram o Sistema Único de Saúde (SUS) e ações de prevenção, recuperação e proteção, como direito de todos; 2) previdência com a criação do seguro social que deu mais segurança ao trabalhador assalariado; e 3) a assistência social, onde foi implantado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005, buscando seleção, prevenção e eliminação de riscos e vulnerabilidade social (SPOSATI, 2009; SANTANA;SERRANO; PEREIRA, 2013).

De acordo com o artigo 203 da lei CF (1988), a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II) o amparo às crianças e adolescentes carentes; III) a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (CF, 1988, p. 122).

Segundo Sposati, 2009, os direitos humanos e sociais ganharam mais amplitude com a implantação da assistência social, agora como política, a mesma é apta para articular o conteúdo dos direitos do cidadão, para agir conforme a necessidade. Mas, nem sempre o que está escrito em papéis é cumprido, pois, como afirma Sposati (2009, p. 17), “ter um modelo brasileiro de proteção social não significa que ele já exista ou esteja pronto, mas que é uma construção que exige muito esforço de mudanças”.

Com este propósito foram criadas novas leis e regimentos, afim de garantir o cumprimento das cláusulas da seguridade social. Em 1993 foi criada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) com o objetivo de pôr em prática a “constituição cidadã”, como ficou conhecida a nova CF. A Lei Nº 8.742 (LOAS, 1993), em seu artigo 1º, decreta que assistência social é dever do Estado e que todo cidadão tem direito, sem necessidade de algum tipo de contribuição, garantindo atendimentos das necessidades básicas através de ações integradas realizadas pelo Estado e por cidadãos, que garantem o atendimento de suas necessidades básicas.

Posteriormente à criação da LOAS, em 2005 foi criado o SUAS, um serviço público que possui o compromisso de romper a tradição do assistencialismo e da fragmentação das ações que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo de

proteção social brasileiro. Garantindo proteção social à família, a maternidade, a infância, a adolescência e à velhice.

Segundo a legislação em vigor, o SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social: a primeira é a Proteção Básica, destinada a riscos sociais e pessoais; a segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados (PORTAL DO GOV. DO ESTADO DE SP, 201). Conforme a Lei Nº 12.435 de 2011, em seu art. 6º, o SUAS é a gestão das ações na área de assistência social de forma descentralizado e participativo, trazendo vários objetivos, dentre eles a questões de vigilância socioassistencial e garantia de direitos. A vigilância socioassistencial, decorre do conceito de risco e vulnerabilidade. De acordo com a Secretaria Nacional de Assistência Social (2005, p. 1):

Para a Assistência Social, portanto, a operacionalização do conceito risco exige a definição do conjunto de eventos em relação aos quais lhe compete diretamente desenvolver esforços de prevenção ou de enfrentamento para redução de seus agravos. Em relação a tais eventos é necessário desenvolver estudos que permitam algum tipo de mensuração da sua probabilidade de ocorrência ou de identificação de sua iminência, além de realizar o monitoramento de suas incidências.

Portanto existem leis e estatutos que regulamentam esses direitos, com o objetivo de remover crianças e adolescentes de áreas de risco, não somente falando em estrutura física, mas também em um âmbito emocional. As crianças em conflito com a lei devem ser retiradas deste cenário onde vivem, em áreas com altas taxas de criminalização que afetam a vida social e moral e onde muitos acabam entrando no mundo do crime em busca de sustento financeiro, e infelizmente para sustentar-se no vício em drogas ilícitas. Para que tenham alguma oportunidade de melhoria e transformação no futuro elas necessitam de uma legislação diferenciada e integral, em vista disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente que de acordo com o seu 3º artigo foi elaborado com o intuito de garantir esses direitos, a fim de proporcionar desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

De acordo com a autora Paganini (2011), A narrativa do direito da criança e do adolescente no Brasil foi marcada por tragédias, humilhações e sofrimentos, no qual esses jovens, até praticamente o decreto da CF, foram considerados objetos de fácil manipulação na sociedade, onde é visto que as crianças são manipuladas pela sociedade desde antigamente, e assim ocorre um triste desfecho entre a maioria delas, seja a corrupção, seja um caminho de drogas.

Contudo, isso veio melhorar quando surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um documento formado por um conjunto de leis que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. O ECA foi criado através da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com bases nas diretrizes previstas na Constituição Federal de 1988 e nas normativas internacionais propostas pela Organização das Nações Unidas (ONU). O Estatuto da Criança e do Adolescente serve como um mecanismo de proteção das crianças (até os 12 anos de idade) e adolescentes (entre 12 e 18 anos), delimitando direitos e deveres da criança e do adolescente (BRASIL, ECA, 2016).

O ECA também é visto como Lei que exige a sanção, mas caracteriza como pedagógica e socioeducativa, pois tanto pela consistência quanto pela forma torna-se retributiva, acrescentando à sociedade o espaço para a inclusão daqueles que possivelmente foram excluídas por diversas negligências na história até chegar ao ato infracional (SARAIVA,2002).

Como destaca Barros (2014), três princípios norteiam o ECA, (I) princípio da prioridade absoluta; (II) princípio do melhor interesse; (III) princípio da municipalização. Cada um desses princípios serve como diretriz para guiar a interpretação, servem como objeto de interpretação constitucional.

Quadro 1 -Princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Princípio da prioridade absoluta	Consolida a primazia em favor das crianças e adolescentes, em todas as vertentes dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo.
Princípio do melhor interesse	Prevê que toda e qualquer decisão relacionada ao menor seja tomada visando melhor atender aos seus interesses.
Princípio da municipalização	Art. 88º (ECA) “são diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento”.

Fonte: Barros, 2014; Marcenaro, 2016. Organizado pelas autoras.

Existe a necessidade de municipalização, pois há maior e melhor acompanhamento dos casos, pois cada região possui características específicas.

Cabe aos municípios definir as “estratégias” de atuação que serão adotadas diante da ameaça ou violação dos direitos infanto-juvenis assegurados pelo ECA e pela CF, através da intervenção dos mais diversos órgãos e entidades de atendimento. Uma política de atendimento, a rigor, representa o conjunto de ações, serviços e programas a serem acionados em âmbito municipal para fazer frente a uma situação problemática específica envolvendo crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, numa perspectiva resolutiva, capaz de proporcionar, com o máximo de celeridade possível, a proteção integral prevista em lei (MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS, 2009, p. 04).

Embora a criança e adolescente tenham direitos e deveres, ainda existe uma condição de vida degradante, como menciona Pontes, 2015 mesmo com as mudanças trazidas pelo ECA, e com o avanço jurídico formal, há altos índices de analfabetismo, desnutrição, exploração de mão de obra infantil, inserção no crime organizados, dentre outros agravantes.

As formas de intervenção social, inseridas em práticas de regulação e controle da segregação de classes sociais, pois os estágios da infância propriamente ditam se deram primeiramente nas classes sociais favorecidas economicamente, enquanto as crianças advindas de famílias pobres ficavam a mercê da própria sorte, fato este que perdura até nossos dias atuais. “As classes sociais mais favorecidas tendem a ter as crianças e adolescentes em escolas, com saúde, segurança, dentre outras coisas, do que aqueles que possuem classe sociais inferiores. E no Brasil a questão da diferença social ainda é discrepante” (BARBOSA; MAGALHÃES, 2015).

Por serem inimputáveis as crianças ou adolescente jamais cometem crimes ou contravenções, incorrendo tão somente em ato infracional, caso adotem conduta de tipicidade objetivamente idêntica. (CURRY, 2002, p.93).

Conforme a gravidade do ato, que podem ser leves, graves ou gravíssimos, são aplicadas medidas socioeducativas, conforme está exposto no quadro 2.

Quadro 2 - Medidas socioeducativas conforme a gravidade do ato infracional

Leves	Graves	Gravíssimos
Advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida.	Reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida ou semiliberdade.	Reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação.

Fonte: Eca-MSE (organizado pelas autoras), 2018.

O ECA dispõe dentro de seu texto o sistema socioeducativo, seus métodos e a forma como devem ser realizadas as medidas socioeducativas à fim de retirar as crianças e adolescentes que estão no mundo do crime.

Segundo o Guia teórico e prático de medidas Socioeducativas (2004, p. 11) “Tratar de medidas socioeducativas implica discutir política. E mais do que isso, aprofundar acerca do que pode se constituir um conjunto de ações dirigidas à adolescência, com todas as demandas e especificidades que esta etapa da vida humana possui”.

Adolescentes e jovens autores de atos infracionais leves, que representam a maioria das infrações, são submetidos às seguintes medidas: advertência, reparação de danos e prestação de serviços comunitários. Que, de acordo com o Quadro 3, consistem em:

Quadro 3 - Medidas socioeducativas para infrações leves

Medidas	Objetivos	Regras de aplicação
Advertência	Alertar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional	Poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade da infração e indícios suficientes de autoria (art. 114, parágrafo único).
Reparação de danos	Reparar ato infracional com reflexos patrimoniais em terceiros.	Determinação para que o adolescente restitua o patrimônio, promova o ressarcimento do dano ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Para evitar que sejam os pais dos adolescentes os pagadores dos danos, e para que não se perca o caráter educativo, essa medida poderá ser substituída por outra mais adequada, a fim de que o próprio adolescente repare o dano.
Prestação de serviços comunitários	Proporcionar oportunidade ao adolescente infrator de realizar trabalho de interesse geral e gratuito em áreas de interesse da comunidade	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem

		como em programas comunitários ou governamentais
--	--	--

Fonte: Silva e Oliveira (2015).

4 GESTÃO PÚBLICA E EFICIÊNCIA

A eficiência de um governo se avalia, por meio das ações efetuadas pelo mesmo, que atinjam diretamente a população por ele gerenciada. Nesse contexto, tornam-se sujeitos da administração pública os existentes em todos os níveis da sociedade. Para que tal sistema de fato seja eficiente, é preciso uma hierarquia no governo, uma legislação estabelecida e uma lei maior que oriente as demais resoluções que possam surgir. Segundo Guimarães (2000, p. 127), “no setor público, o desafio que se coloca para a nova administração pública é como transformar estruturas burocráticas, hierarquizadas e que tendem a um processo de insulamento em organizações flexíveis e empreendedoras”.

Define Bobbio (ano apud PEREIRA, 2010, p. 63) que: “em seu sentido mais abrangente, a expressão Administração Pública designa o conjunto de atividades diretamente destinadas à execução das tarefas ou incumbências consideradas de interesse público ou comum, numa coletividade ou organização estatal”. Administração pública, conforme Dantas (2018), é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que possui o objetivo de atender as necessidades da coletividade de forma eficiente, é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos.

Uma boa gestão, contudo, é aquela que é eficiente, que utiliza os recursos públicos de maneira racional, e atendendo os interesses públicos. “O Estado deve ser eficiente em relação à totalidade dos cidadãos que dele necessitam, mesmo que potencialmente”. (KOSSMANN; LIMBERGER, 2016, p. 290). Para ser eficiente, não basta somente falar quantitativamente, mas deve ser exposto de forma qualitativa. Não basta fazer mais com menos, deve ser feito mais com menos e com qualidade.

Desse modo, ser eficiente é a forma mais objetiva de não se desfazer do bem público, trabalhando o uso com a qualidade ampliada e alinhada com o serviço a ser realizado, sobretudo zelando pelo patrimônio e dando uma destinação assertiva aos recursos da união e dos demais entes federados.

“O administrador público tem dever de ser eficiente [...] que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional”. Isso quer dizer que a Administração Pública deve sempre buscar aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos, ou melhorando os que não estiverem satisfatórios, ou ainda, mantendo a qualidade dos serviços que estiverem suprindo as expectativas, tendo sempre como finalidade diminuir gastos, zelando pela qualidade nos serviços, e o bemcomum”. (MEIRELLES, 1990, p. 90).

A efetividade como soma da eficiência e da eficácia, na área pública, ela abrange as medidas de resultados de ações que voltam em benefícios para os cidadãos. Ela é mais abrangente, pois indica se o objetivo foi atingido (CASTRO, 2006).

“Efetividade: é o mais complexo dos conceitos, em que a preocupação central é averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais, [...]; Essa averiguação da necessidade e oportunidade deve ser a mais democrática, transparente e responsável possível, buscando sintonizar

esensibilizar a população para a implementação das políticas públicas. Este conceito não se relaciona estritamente com a ideia de eficiência, que tem uma conotação econômica muito forte, haja vista que nada mais impróprio para a administração pública do que fazer com eficiência o que simplesmente não precisa ser feito”. (TORRES, 2004, apud CASTRO, 2006, p. 5).

Atualmente a gestão pública é tida como um agrupamento de problemas que acabam por vir ocasionar a queda na qualidade dos serviços prestados ao cidadão enquanto indivíduo é clara a falta de uma organização minimamente definida e também é evidente o mau gerenciamento dos recursos públicos fazendo com que o é esperado, nem sempre seja alcançado.

Portanto, elevar o nível da administração pública brasileira, torná-la eficiente é um grande desafio recorrente, primordialmente no que tange a realização das políticas públicas e a observação dos seus princípios orientadores contidos na Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 37.

A atualização da gestão pública brasileira é um projeto velho e em frequente mutação, correspondente com o que explana Denhardt (2012) Aprimorar o governo, é uma ideia mais antiga do que a própria ideia de governo. A barreira da reforma contribui diretamente com a eficiência do mesmo, de acordo com Bresser - Pereira (1998, p. 40):

“O resultado da reforma administrativa é um governo mais eficiente, mais transparente, que responda a quem de fato deve responder o cidadão, garantindo-lhe a disponibilização das informações referentes à prestação de contas as ações e estratégias utilizadas, bem como lhes oferecendo mecanismos de responsabilização”. (BRESSER-PEREIRA, 1998, p. 40).

Existe uma quantidade considerável de conteúdo resultado da discussão sobre administração pública em diversos meios, dentre eles destaca-se a problemática da segurança pública e o sistema prisional brasileiro, que, em suma, praticamente, motivo no qual o presente artigo se dispõe a expor mais sobre a situação. O sistema prisional brasileiro sempre causou muitos debates, principalmente no que trata da criança e adolescente cujo qual fora atribuído algum ato infracional.

Para Foucault (1999, p. 134), "a prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência e a suspeita. É um lugar de trevas".

Quando se fala em prisões, logo se imagina superlotação, falta de recursos materiais e jovens que não serão devidamente reinseridos no seio da sociedade, onde sua atual condição lhes tirou. Um dos grandes dilemas quando se fala em população prisional é a diferença de realidade para cada região do país. No entanto, de uma forma geral, o rápido crescimento da população acarretou diversos problemas, tanto para a sociedade em geral quanto para a prisional. Por um lado, jovens que cometeram algum ato infracional e por outro lado há jovens que estão sentenciados a prisão apresentadas como reformatórios e que possuem um ciclo interno de gestão que não acompanha a demanda para a expansão de vagas.

O significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre (THOMPSON, 1980, p. 21-22).

Além disso, vale ressaltar que no cenário brasileiro, Sinhoretto (2013) esclarece que há certo dinamismo exclusivo nas taxas de crescimento populacional em meio carcerário e das características das políticas de segurança pública de cada estado do país. Ela destaca que:

O encarceramento em massa que se assiste em São Paulo não é uma realidade para todo o Brasil. Em nenhum outro estado brasileiro o número de prisões avançou tão rapidamente e nenhum estado construiu penitenciárias na intensidade em que vemos localmente. Da mesma forma, as políticas penitenciárias e penais ou de segurança pública não são semelhantes nem mesmo nos estados vizinhos (SINHORETTO, 2013, p.99).

Quanto às crianças e adolescentes que cometem crimes, estes são caracterizados por atos infracionais, sujeitos a imputabilidade penal, desde que praticados por pessoas menores de 18 anos de idade, prevista no art. 228 da Constituição Federal de 1988, que reza: “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988). Similarmente presente no ECA: “Art. 104: São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”, e em seu parágrafo único deve-se levar em consideração a idade do adolescente à data do facto. (BRASIL, 1990).

5 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PERFIL DOS ADOLESCENTES/JOVENS E AS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

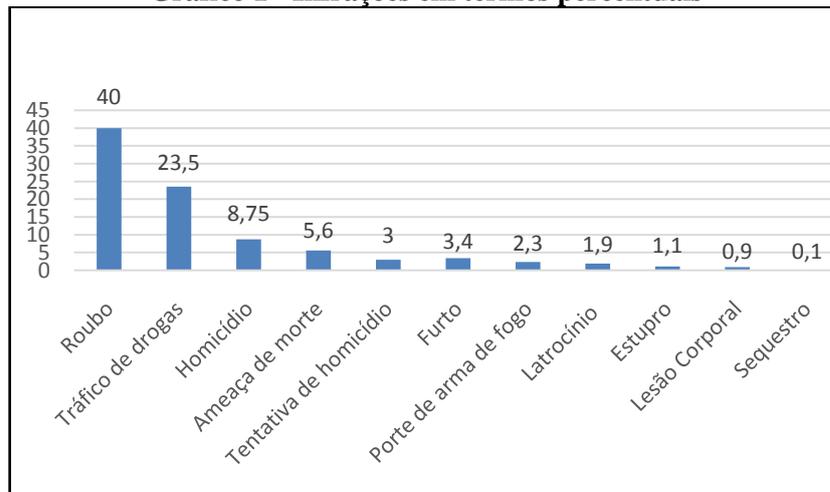
As medidas socioeducativas foram criadas com o intuito de penalizar e reeducar o jovem que cometeu algum ato infracional, levando em consideração que este está em processo de formação. Cada medida é decidida por um juiz de acordo com a gravidade do ato.

As medidas socioeducativas, como aborda Bandeira (2006), devem estar reguladas primeiramente no uso de mecanismos de inclusão social de forma pedagógica, pois como o jovem ainda está em formação, os valores são penetrados em suas mentes, o que eleva a sua autoestima e lembra que ele tem sonhos e que ainda pode ser respeitado como cidadão capaz de realizar suas potencialidades, que antes haviam sido esquecidas.

De acordo com o Levantamento Anual do SINASE (2018), em 2015 era contabilizado 26.460 adolescentes em unidades de restrição e privação de liberdade entre 12 e 21 anos. Destes, 96% do total era do sexo masculino, ou seja, o sexo feminino representa apenas 4% do total. Capucho (2018) atenta para a necessidade de serem feitas considerações ao reduzido número de mulheres autoras de crimes, não podendo restringir ao gênero, generalizando o que mostram as estatísticas

A incidência de infração entre crianças e adolescentes é liderada pelos adolescentes homens. Entretanto, de acordo com Moffitt, da Universidade Duke em publicação da revista *Nature Human Behaviour* esse comportamento antissocial, entretanto, quase sempre se corrige com o tempo (MEDIÁVILLA, 2018). Entretanto, dentre os crimes praticados pelos maiores de idade, ou seja, aqueles que respondem criminalmente pelos seus atos, o universo masculino também é dominante nas ações ilícitas, de acordo com o autor.

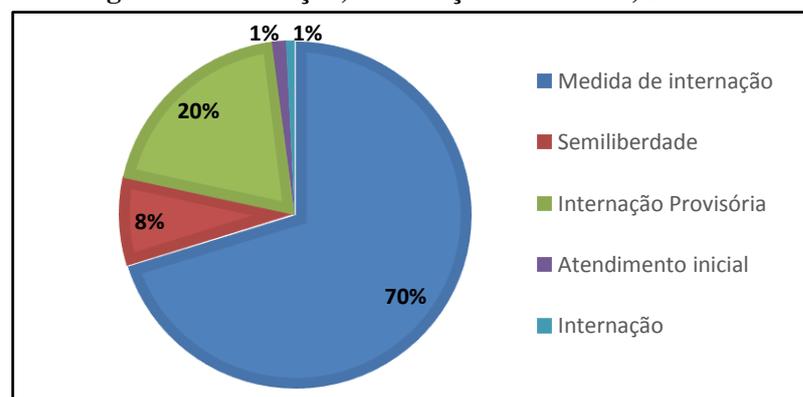
Dentre os atos infracionais mais cometidos pelos menores no Brasil, de acordo com o IPEA (2017), são roubo e tráfico de drogas, como mostrado no Gráfico 1. Os outros crimes, mais graves, tem menos incidência entre crianças e adolescentes como praticantes.

Gráfico 1 - Infrações em termos percentuais

Fonte: IPEA, 2017.

Segundo o gráfico 1 o roubo é o ato infracional mais cometido pelas crianças e adolescentes seguido do tráfico de drogas, esses crimes são considerados gravíssimos e conforme o ECA podem ser imputados o regime de semiliberdade ou até mesmo a internação se ocorrer o flagrante conforme é exposto em seu artigo 106. Isso faz com que as casas de privação de liberdade atinjam a superlotação e os socio educadores fiquem sobrecarregados, o que exige uma atenção maior por parte do Estado, para tornar as medidas socioeducativas mais eficientes e que atinjam o seu propósito.

De acordo com dados do SINASE (2018), foram 26.450 adolescentes e jovens atendidos. No gráfico 2, são demonstradas as medidas aplicadas aos atos infracionais cometidos.

Gráfico 2 - Porcentagem de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e outros

Fonte: SINASE(2018)

As medidas socioeducativas listadas no gráfico 2, Porcentagem de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade e outros são previstas pelo ECA (1990), de forma que a inserção em regime de semiliberdade é uma medida que funciona como período de transição, implica em privação de liberdade, mas busca preservar os vínculos familiares e sociais do adolescente e jovem, continuando assim a realizar suas atividades externas. Essas medidas são aplicadas em casos mais graves, e como mostra o Gráfico 1, cometidos em menor incidência.

Pode acontecer ainda, a liberdade assistida, que é destinada a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, mantendo-a família e na comunidade, sob a supervisão da

autoridade judiciária, com o objetivo de impedir a reincidência, de acordo com o ECA (BRASIL, 1990).

A internação, é outra medida prevista, dentre as demais, assim como rege o Estatuto da Criança e do Adolescente, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Em relação às outras medidas, esta é a mais severa prevista pelo ECA, pois, priva o adolescente da liberdade de ir e vir. (BRASIL, 1990). Essa internação, contudo, pode ser provisória, de forma que o adolescente é detido antes da sentença quando há indícios suficientes de autoria quanto ao mesmo.

Como mostra a Figura 1, no período de 2011 a 2016 houve uma pequena oscilação quanto ao número de adolescentes/jovens em modalidade de semiliberdade; No total, houve um aumento considerável, dentro da normalidade, visto o aumento de pessoas ao longo dos anos. A variação de internação provisória também não foi tão considerável. A internação, entretanto, teve aumentos consecutivos, em todos os anos do período (SINASE, 2018).

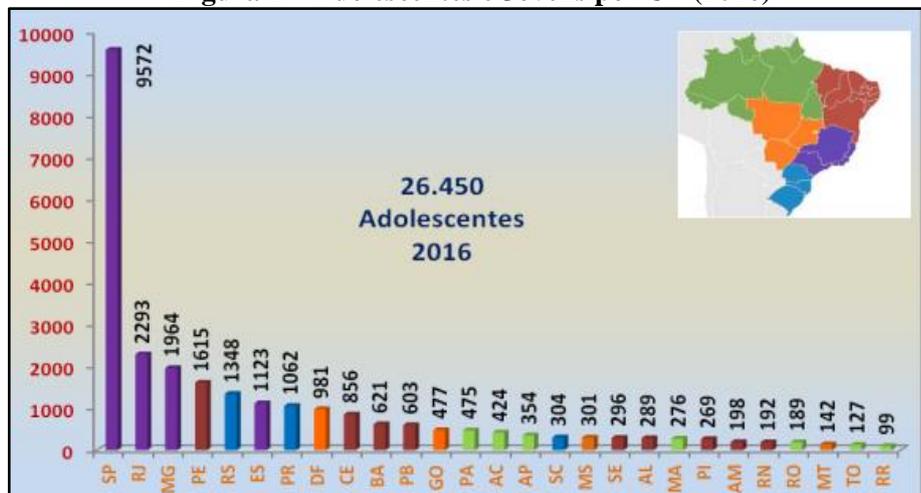
Figura 1 – Adolescentes e Jovens sob medidas (2011- 2016)



Fonte: SINASE (2018)

Mesmo em nível nacional, o SINASE apresenta a estatística de adolescentes sob medidas socioeducativas em todos os Estados da federação, como mostra a Figura 2. Entretanto, conforme a figura 2 Adolescentes e Jovens por Unidades da Federação, alguns Estados, apresentam maior índice do que outros, o que remete ao índice de criminalidade própria dos Estados, quanto maior, mais adolescentes nos centros educacionais especializados em socio reabilitação.

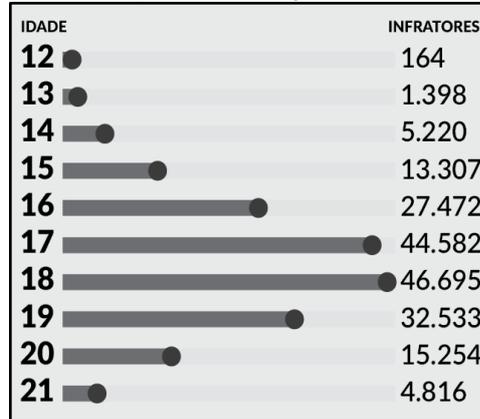
Figura 2 – Adolescentes e Jovens por UF (2016)



Fonte: SINASE (2018)

Quanto à idade, Breas (2016), mostra um infográfico (Figura 3) sobre o número de infratores no Brasil em 2016 e a sua distribuição dentro da faixa etária. Sendo que um mesmo adolescente pode efetuar mais de uma infração, que somam em 2016, 249,9 mil atos infracionais, de acordo com a Revista Exame(2016).

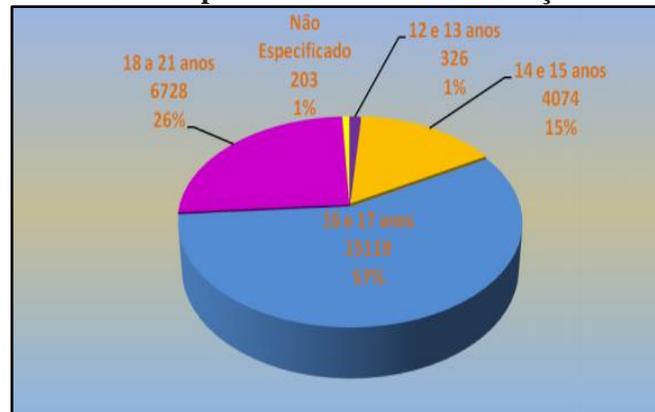
Gráfico 3 – Infográfico infração x idade



Fonte: Exame (2016)

A Figura 4, entretanto, apresenta o percentual de Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade, a nível de Brasil. No Piauí, de acordo com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015), aproximadamente 80% dos adolescentes em internação estava na faixa de 15 a 17 anos.

Figura 4 – Adolescentes e Jovens por Faixa Etária em Restrição e Privação de Liberdade



Fonte: SINASE (2018)

A raça e cor da pele também são outras características levadas em consideração nas estatísticas dos adolescentes e jovens em restrição de liberdade e privação de liberdade, como mostra a figura 5, retiradas do SINASE (2018).

Figura 5 – Adolescentes e Jovens por Raça/Cor em Restrição e Privação de Liberdade



Fonte: SINASE (2018)

Ao traçar um perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais, o SINASE mostrou que a maioria dos jovens infratores é de raça preta/parda, conforme observado na figura 5. O que mostra que existe uma desigualdade racial e conforme estudos realizados pelo IPEA em 2015 o perfil dos jovens é negro, pobre, sem escolarização, o que torna necessário construir pontes que aproximem a realidade de brancos e negros no Brasil, políticas públicas voltadas para esse público devem ser realizadas de maneira eficiente com acesso e tratamento igualitário ao homem branco, em escolas, universidades, emprego e na sociedade.

Como mostrado anteriormente. Jaccoud (2009) fala que a proteção social visa enfrentar situações de risco social ou privação social, mostrando a responsabilidade do Estado de eliminar as barreiras de desigualdade enfrentadas pelos negros.

Alguns autores consideram que esses menores que adentram no mundo do crime desde a infância. Ao invés de vilões, são as vítimas da sociedade, por conta de variáveis externas e internas envoltas no desenvolvimento do indivíduo, sendo implicantes muitas vezes ainda no período de gestação de suas mães. Lopes (2012), menciona fatores biológicos, enquanto Gallo e Williams (2005) baseados na literatura, apontam os principais fatores de risco, que são dificuldade de aprendizagem e baixa escolaridade; fatores relacionados à pobreza e vizinhança violenta; uso de álcool e drogas por cuidadores; problemas familiares. Esses fatores, podem ser considerados variáveis e são pertinentes para a análise das estatísticas apresentadas.

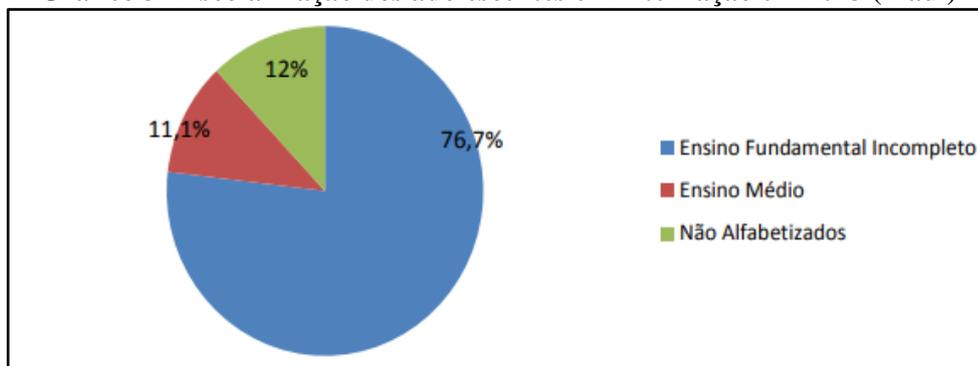
Sobre a dificuldade de aprendizagem e baixa escolaridade, “as crianças e adolescentes que têm baixa frequência às aulas têm baixo desempenho ou não despendem tempo com a execução de suas tarefas e podem, em função disso, ter problemas futuros, podendo apresentar uma conduta antissocial” (WASSERMAN, 2003 apud, LOPES, 2012, p. 15). De fato, associando essa perspectiva com os dados existentes, dos menores submetidos ao regime privação ou restrição de liberdade, em sua maioria tem o ensino fundamental II, na segunda infância à pré-adolescência, é o momento mais crítico, quando se tem tendências e vulnerabilidade à entrada no crime, ademais, de acordo com o IPEA (2016), 51% não frequentavam escola na época do delito.

Dessa forma, o grande desafio das unidades de internação, “[...] é buscar uma maneira de contribuir para mudar a situação de vulnerabilidade dos jovens que lá se encontram”, segundo (GONZALES, 2006 APUD PADOVANI; RISTUM, 2013, p. 10). São as atividades com fins pedagógicos que orientarão o futuro do jovem e adolescente que adentram na criminalidade, isentando os menos de penalidades criminais, pois estas podem não condizer com previsões constitucionais que lhes são asseguradas.

Em 2013, dos 10,6 milhões de jovens de 15 a 17 anos, mais de 1,0 milhão não estudavam nem trabalhavam; 4584,2 mil só trabalhavam e não estudavam; e aproximadamente 1,8 milhão conciliava as atividades de estudo e trabalho. Dos que não estudam nem trabalham, nem procuram emprego, observam-se as características típicas de exclusão social do país: a

maior parte é da raça negra (64,87%); 58% são mulheres; e a imensa maioria (83,5%) é pobre e vive em famílias com renda per capita inferior a 1 salário mínimo. (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

Gráfico 3 –Escolarização dos adolescentes em internação em 2013 (Piauí)



Fonte: Plano estadual de atendimento Socioeducativo do Piauí 2015-2023

Dentre os estressores relacionados à pobreza, ou seja, fatores que estão relacionados com a baixa percepção monetária e poder aquisitivo, constam, desemprego, falta de habitação, ou habitação inadequada, que podem causar um alto grau de estresse, por exemplo, de acordo com Lopes, 2012. A pobreza não é fator decisivo, mas dentre os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, de acordo com o IPEA (2017), 66% vivem em famílias extremamente pobres.

Silva e Oliveira (2015, p. 317) informam que os problemas do sistema socioeducativo brasileiro são similares aos do sistema prisional: “a seletividade racial, a massificação do encarceramento, a superlotação, os assassinatos dentro da instituição e os relatos de tortura”. O SINASE (2012), em seu levantamento anual de informações em respeito a esse contexto, demonstra a fragilidade do sistema.

Para os autores uma alternativa, tem sido a operacionalização do serviço de medidas educativas, realizados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Por este meio, há a implementação de medidas destinadas àqueles em liberdade assistida ou prestando serviço para a comunidade, uma aposta e investimento na ressocialização de adolescentes em conflito com a Lei. (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

As unidades de atendimento socioeducativos são bases físicas necessárias para a organização e o funcionamento de programa de atendimento. A entidade de atendimento “é a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento” (BORBA; PINHEIRO, 2016, s/p). Esse programa de atendimento é regulamentado pela lei nº 12.594/2012, que menciona organização e funcionamento necessários ao funcionamento das medidas.

De acordo com dados do SINASE (2018), no ano de 2016 foi informado, pelas UF, a existência de 477 unidades de atendimento socioeducativo no país, considerando as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e atendimento inicial. Nacionalmente, a distribuição de unidades está concentrada na Região Sudeste, com 218 unidades (45,7%), seguida pela na Região Nordeste com 96 (20,1%), Região Sul com 74 (15,5%), Região Norte com 49 (10,3%) e Região Centro-Oeste com 40 (8,4%).

Figura 6 –Distribuição das Unidades de Atendimento Socioeducativo por UF



Fonte: SINASE (2018)

No Piauí, as medidas socioeducativas são aplicadas conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Entretanto, no Estado, é a diretoria que executa as medidas socioeducativas de internação e monitora a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa. O Estado conta com 4 unidades de atendimento:

- Centro Educacional de Internação Provisória – CEIP
- Programa de Semiliberdade Masculino
- Centro Educacional Feminino – CEF
- Centro Educacional Masculino – CEM

Apesar de o Estado necessitar de sistema de justiça e segurança, Unidades de Atendimento Inicial Integrado, Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, Atendimento Socioeducativo em Meio Fechado, recursos humanos especializados, sistema de informação articulado com demais entidades, há entraves na realização desses serviços e no atendimento de adolescentes e jovens, assim como acontece em nível nacional.

Apesar disso, é relevante a implementação de medidas socioeducativas por meio das unidades de atendimento, pois como propõe inicialmente, socializa o adolescente e jovem, educa-o e devolve a sua família, que é o principal objetivo, antes de aplicação de medidas mais severas. Antes de tudo, a garantia dos direitos deve ser assegurada prontamente, bem como a proteção integral, direito constitucional denegado a este, dando a ele perspectiva de futuro. Assim, são necessárias condições ao desenvolvimento saudável e integral da criança e do adolescente, mesmo que este se desvirtue ao longo de seu crescimento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dessa pesquisa foi possível aferir as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes e jovens de 12 a 18 anos que cometem atos infracionais de baixa ou alta gravidade. Ainda, identificar tais medidas como medidas educativas e de socialização para devolver o adolescente ou jovem à sua família e conseqüentemente à sociedade. Dependendo do ato cometido, dada a sua gravidade, há medidas mais drásticas, como Liberdade Assistida, Inserção em regime de semiliberdade ou Internação em estabelecimento educacional, se não,

são sujeitos à Advertência; Obrigação de reparar o dano ou Prestação de serviço à Comunidade.

Cada uma dessas medidas, são previstas pelo ECA, em consonância com Constituição Federal do Brasil, de forma a assegurar os direitos primários desses indivíduos, tentando ao máximo não o privar de liberdade, nem o afastar da família. Assim sendo, apela-se pra atividades de cunho pedagógico e psicológico, transdisciplinar mente com outros profissionais que garantam o seu desenvolvimento e entrada na vida adulta como um cidadão de bem.

Alcança-se, com isso, os objetivos inicialmente especificados, a saber: apresentar o histórico das medidas socioeducativas no Brasil, como foi feito; caracterizar o perfil dos adolescentes que praticam atos infracionais e assim foi traçado o perfil de acordo com dados em nível nacional, analisando respectivamente como funcionam as medidas socioeducativas e a estrutura dos abrigos de crianças e adolescentes no Brasil, com alguns dados referentes ao Estado do Piauí.

Percebe-se assim, que é necessário a ação do Estado em casos de infrações cometidas por adolescentes e jovens, pois muitas vezes, foge do controle da família os atos dos seus menores, ou ainda, há adolescentes e jovens que por não contarem com um apoio familiar e uma estrutura consistente de apoio ao seu desenvolvimento, acabam trilhando caminhos obscuros e sem volta, desde que não tratados a contento.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, A. M. S. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional.** Ilhéus: Editus, 2006.

BARBOSA, A.A.A.; MAGALHÃES, M.G.S.D. **A concepção de infância na visão Philippe Aries e sua relação com as políticas públicas para a infância.** Disponível em: <https://realitasdotnet.files.wordpress.com/2015/05/a-concepccca7acc830-de-infacc82ncia-na-visacc830-philippe-ariecc80s.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

BARROS, T. **A eficácia das medidas socioeducativas frente à Criminalidade infanto-juvenil.** Rio Grande do Sul: PUCRS, 2014.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política: de a a z.** 11. ed. Brasília: UNB, 1998.

BRASIL, CF. **Emenda constitucional nº 91,** de 2016. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL, Lei nº 8 742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).** Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário, **Caderno de Orientações Técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2016.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). **Medidas Socioeducativas.** 2015. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento anual SINASE**. 2016. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL, Secretaria Nacional de Assistência Social. **Vigilância Socioassistencial**. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Brasília, 2005.

BRESSER PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (Org.). **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1999.

_____, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Caderno de Orientações Técnicas. Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social: Brasília, 2016.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social Combate à fome. Resolução CNAS nº 145, 15 de outubro de 2004. Aprova a **Política Nacional de Assistência Social**. Diário Oficial da União. Brasília/DF. 26 out. 2009.

CASTRO, R. B. de. Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública. In: ENCONTRO DA ANPAD, 30., 2006, Salvador. **Anais...** Rio de Janeiro, RJ: ANPAD, 2006. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2018.

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. ed. São Paulo: Revista Tribunais, 2002.

DANTAS, T. "**Administração Pública**"; BrasilEscola. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/politica/administracaopublica.htm>>. Acesso em 07 de novembro de 2018.

DENHARDT, R. B. **Teorias da Administração Pública**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

FOUCAUT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 20ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes. 1999 p. 196-197.

GALLO, A.E; WILLIAMS, L.C.A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 7, n. 1, p. 81-96. 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6.ed. São Paulo : Atlas, 2008.

GUERRA, E. L. A. **Manual de pesquisa qualitativa**. Belo Horizonte: Anima Educação, 2014.

GUIMARÃES, T. A. A nova administração pública e a abordagem da competência. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 125-40, 2000.

KOSSMANN, E. L. A **(in) eficácia da constitucionalização do princípio da eficiência na administração pública**. 2010. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Unidade Acadêmica

de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2010.

KOSSMANN, E.L.; LIMBERGER, T. O princípio constitucional da eficiência ante Estado (in) suficiente*The constitutional principle of efficiency before the (in)suficiente State. **RDA – Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 273, p. 287-311, 2016.

MARCENARO, A. **Princípios do ECA** (Lei nº 8.069/90). publicado em 2016.Disponível em: <https://amandamarcenaro.jusbrasil.com.br/artigos/378041949/principios-do-eca-lei-n-8069-90>. Acesso em: 03 out. 2018.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/21/ciencia/1519231179_728657.html>. Acesso em: 01 Dez. 2018.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. *Educação e Pesquisa*, v. 39, n. 4, p. 969-984, 2013.

PAGANINI, J. **A Criança e o adolescente no brasil**: uma história de tragédia e sofrimento. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2195/a-crianca-adolescente-brasil-historia-tragedia-sofrimento->. Acesso em: 09 out 2018.

SANTANA, L.D.T; SERRANO, A.L.M; PEREIRA, N.S. **seguridade social pós constituição federal 1988**: Avanços e desafios para implementação da política. Universidade Federal de Goiás (UFGO), 2013.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. **Os jovens adolescentes no Brasil**: a situação socioeconômica. In: *Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2015.

SINHORETTO, Jacqueline, SILVESTRE, Giane & MELO, Felipe. 2013. “**O encarceramento em massa em São Paulo**”. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, 25 (1), pp. 83 - 106

SPOSATI, A.; JACCOUD, L. (Orgs.). **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009

THOMPSON, Augusto. **A questão da penitenciária**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA
"JOSÉ ALBANO DE MACEDO"

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
() Dissertação
() Monografia
(X) Artigo

Eu, Isabela Fernanda da Silva Leuvis, Rutilécia Rodrigues Lima Faustino autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar, gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação de artigo com tema: A Piauí em face do Estado frente às medidas previduárias. de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 09 de Janeiro de 2019.

Isabela Fernanda da Silva Leuvis.
Assinatura

Rutilécia Rodrigues Lima Faustino.
Assinatura